



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 113/2021
Uberlândia, 25 de outubro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37101034 (SEI)			
Processo SLA N.º 4993/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	LUIS AUGUSTO ESPINDULA RIBEIRO	CPF: 876.408.306-30	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Veados, Lugar denominado Cercado	CNPJ: ----- ---	
MUNICÍPIO:	Santa Juliana-MG	ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - 19° 22' 20,43" LONG: - 47° 34' 0,618"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Fator locacional igual a zero			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 5500 cabeças	03	0
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 31,4764 hectares.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Bruenna Cristina Araújo Costa	CREA-MG: 243887 D/MG	MG 20210514336	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a), PÚBLICO(a)**, em 25/10/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/10/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37101034** e o código CRC **56AFAFBB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 4993/2021

O empreendedor Luis Augusto Espíndula Ribeiro, Fazenda Veados, lugar denominado Cercado (matrícula n.º 8.250), localizada no município de Santa Juliana-MG, desenvolve a atividade de suinocultura (G-02-04-06) e pretende ampliar a atividade com o intuito de alojar 5.500 animais (Fase Creche). A atividade secundária existe no local e a criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 31,4764 hectares (G-02-07-0. A atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura, sendo de médio porte e médio potencial poluidor, classe 03. A criação de bovinos em regime extensivo é considerada não passível de licenciamento ambiental. De acordo com as informações apresentadas o fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero.

No dia 29/09/2021, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017 as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento ambiental simplificado.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 48,2723 hectares, tabela 01

Item	Uso do solo	Área em hectares
01	APP nativa	4,4876
02	Pastagem	31,4764
03	Edificações	0,7203
04	Cerrado	11,5880
05	Área Total	48,2723

Fonte: Adaptado do LAS/RAS, 2021

A Fazenda Veados possui 4,4876 hectares de área de preservação permanente (APP) e foi apontado uma área de 9,6531 hectares no Cadastro Ambiental Rural (CAR n.º MG-3157708-564EDDFBE85F44D68E13B1B3F7C6BBDE).



O sistema de criação de suínos utilizado no local é o de creche com um plantel de 2.500 cabeças alojados em 01 (um) galpão. Com o intuito de ampliar a atividade o empreendedor pretende instalar mais um (01) galpão com capacidade de alojar mais 2.500 animais. O produtor utiliza animais geneticamente melhorados e todos os insumos necessários (ração e medicamentos) com o intuito de atingir bons índices de produtividade. Na figura 01, é possível ver os limites da propriedade rural.



Figura 01- Limites da propriedade rural.

Os efluentes da suinocultura são coletados e conduzidos para lagoas anaeróbicas impermeabilizadas. Após as lagoas são aspergidos em área de pastagem como adubo orgânico. De acordo com as informações apresentadas é estimada uma geração de 29,25 m³ de dejetos/dia. A área de pastagem apta a receber os efluentes da suinocultura é de 31, 4764 hectares.

Os animais mortos (suínos) são direcionados para composteira instalada próxima ao galpão de suínos. Após o processo de estabilização o resíduo é utilizado como fertilizante orgânico em áreas de pastagem.

- **Atividade de criação de bovinos em regime extensivo**



O empreendedor cria bovinos de corte (150 cabeças) em uma área de 31,4764 hectares em sistema extensivo de criação. Nas áreas de pastagem os animais ficam soltos e as fezes e urina são espalhadas pelos próprios animais, não representando risco de contaminação ambiental.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerras e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrolise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em Reserva legal.** Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é uma prática comum em países com baixa tecnologia e falta de regras legais. O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano. Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento (média de 13,5 m³/mês), são direcionados para fossa séptica com filtro.

Em relação aos resíduos sólidos (embalagens e materiais recicláveis) o empreendedor alega que acondiciona em local adequado e posteriormente destinada para empresas que trabalham com reciclagem. Os resíduos de medicamentos veterinários são armazenados temporariamente em local adequado e posteriormente são recolhidos.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS existe 01 (uma) captação em urgência, conforme tabela 02.

Item	Tipo de uso	Portaria de outorga/Cadastro	Situação junto ao IGAM
01	Captação em urgência	Certidão n.º 0268232/2021	Deferida

Tabela 02 – Pontos de captação d’água.



Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação. De acordo com as informações apresentadas não há necessidade de realizar essas intervenções.

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA VEADOS/LUIS AUGUSTO ESPÍNDULA RIBEIRO,”** para as seguintes atividades: suinocultura com 5.500 animais; criação de bovinos, extensivo em uma área de 31,4764 hectares de pastagem. A fazenda está localizada no município de Santa Juliana-MG e a licença ambiental simplificada possui um prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA VEADOS/LUIS AUGUSTO ESPINOLA RIBEIRO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em reserva legal e área de preservação permanente. Caso não ocorra mortes de bovinos durante o ano o empreendedor poderá apenas informar junto ao órgão ambiental.	Apresentar anualmente durante a vigência da licença ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA VEADOS/LUIS AUGUSTO ESPÍNOLA RIBEIRO.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da suinocultura) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base , C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

3.0 LAGOA DE TRATAMENTO.

Enviar anualmente um relatório técnico com ART, atestando que a lagoa de tratamento está funcionando adequadamente. Anexar um laudo que atesta que a lagoa está impermeabilizada adequadamente.